



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DEPÓSITO DA VERSÃO FINAL DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Parecer nº 062/2019 (*Ad referendum* do Colegiado de Curso)

Eu, LINCOLN MICHEL PILQUEVITCH,

CPF 369.110.218-20

e-mail lincoln.michel@unemat.br

na condição de orientador(a) do(a) acadêmico(a) VERÔNICA FRANCISCA DOS SANTOS MELO CASSIANO

a fim de cumprir o disposto no art. 25, *caput*, XII, “a”, e § 2º, da Resolução nº 30/2012 (CONEPE/UNEMAT), declaro para os devidos fins que a via definitiva de seu trabalho de conclusão de curso, que segue anexa, está de acordo com os apontamentos realizados pela banca examinadora, por mim presidida, durante este semestre letivo.

Pontes e Lacerda (MT), 12/Junho/2024.

Orientador(a) e Presidente da Banca



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO PRÓ-
REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO CAMPUS
UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA COORDENAÇÃO DO
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**



VERÔNICA MELO CASSIANO

**AÇÕES DO MPT NO COMBATE À EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO
ESTADO DE MATO GROSSO**

PONTES E LACEDA

2024

VERÔNICA MELO CASSIANO

**AÇÕES DO MPT NO COMBATE À EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO
ESTADO DE MATO GROSSO**

Projeto apresentado à Universidade do Estado de Mato Grosso como parte dos requisitos para conclusão do curso de graduação em Direito.

Orientador: Prof. Mestre Lincoln Michel Pilquevitch

PONTES E LACERDA

2024

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela minha vida, e por me ajudar a passar por todos os obstáculos ao longo do caminho.

Aos meus pais, meu marido e toda a família e aos meus amigos que me incentivaram nos momentos mais difíceis, que estão comigo em cada etapa deste curso, se doando por inteiro para que eu chegasse até o final, principalmente aos meus filhos que mesmo pequenos sem entender nada me deram a força mais necessária para a conclusão desta jornada. Afinal é tudo por eles!

E por último aos meus professores principalmente ao meu professor orientando professor Lincoln por todo tempo, dedicação, conhecimentos e ensinamentos, e “puxões de orelha” passados de uma forma única!

Ah todos minha eterna gratidão!

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todos que buscam a justiça e aprimoramento do sistema jurídico. Em especial, dedico aos meus pais, pela constante inspiração e apoio ao longo desta jornada acadêmica. Também dedico aos meus professores e orientadores, cuja sabedoria e orientação foram fundamentais para o desenvolvimento deste estudo. Que este trabalho contribua para o avanço do conhecimento jurídico e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

RESUMO

O Ministério Público do Trabalho (MPT) tem desempenhado um papel crucial no combate à exploração do trabalho infantil no estado de Mato Grosso. Suas ações visam proteger os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, promovendo medidas de prevenção e repressão a essa prática ilegal. Assim, analisando a atuação MPT em Mato Grosso, percebe-se um trabalho em diversas frentes para combater o trabalho infantil, uma das principais estratégias é a fiscalização de espaços e setores suscetíveis a essa violação. O objetivo geral deste estudo é abordar a história e as dinâmicas do trabalho infantil e juvenil, tanto em âmbito global quanto nacional, e analisar a evolução das políticas e legislações destinadas à sua erradicação e junto isso, examinar as ações do Ministério Público do Trabalho (MPT) no combate à exploração do trabalho infantil no estado de Mato Grosso, com o intuito de compreender sua eficácia na proteção dos direitos das crianças e adolescentes e propor medidas para aprimorar essas ações. Este estudo teve como objetivo específico compreender a exploração do trabalho infantil em Mato Grosso, destacando os setores econômicos, regiões geográficas e grupos vulneráveis mais afetados. Também analisou as estratégias do Ministério Público do Trabalho no estado, avaliando sua efetividade na prevenção e fiscalização desses casos. Os desafios identificados pelo MPT, incluindo questões legais, estruturais e sociais, demonstram a complexidade dessa luta contra a exploração infantil. Essas descobertas oferecem uma base sólida para orientar políticas e ações futuras visando erradicar o trabalho infantil em Mato Grosso, criando um ambiente mais seguro e justo para as crianças em todo o estado. Os dados estatísticos da pesquisa ressaltam a persistência do trabalho infantil, indicando a necessidade contínua de políticas e ações eficazes para combatê-lo. A metodologia empregada consiste na revisão de literatura, caracterizada por sua abordagem descritiva e natureza bibliográfica. Por fim, conclui-se que este estudo reafirma a contínua relevância do tema e destaca a importância do compromisso compartilhado e da ação coletiva na erradicação do trabalho infantil em Mato Grosso. Através dessa união de esforços, vislumbra-se um futuro no qual todas as crianças possam desfrutar plenamente de seus direitos e alcançar seu potencial máximo, livres da exploração laboral.

Palavras-chave: Trabalho Infantil. Ministério Público do Trabalho. Direitos Fundamentais.

ABSTRACT

The Labor Public Prosecutor's Office (MPT) has played a crucial role in combating child labor exploitation in the state of Mato Grosso. Its actions aim to protect the fundamental rights of children and adolescents by promoting preventive and punitive measures against this illegal practice. Thus, analyzing MPT's activities in Mato Grosso reveals a multifaceted effort to combat child labor, with one of the primary strategies being the inspection of spaces and sectors susceptible to this violation. The overall objective of this study is to address the history and dynamics of child and juvenile labor, both globally and nationally, and to analyze the evolution of policies and legislation aimed at eradicating it. Additionally, the study examines the actions of the Labor Public Prosecutor's Office (MPT) in combating child labor exploitation in Mato Grosso, aiming to understand its effectiveness in protecting the rights of children and adolescents and to propose measures for enhancing these actions. A specific goal of this study was to understand child labor exploitation in Mato Grosso, highlighting the most affected economic sectors, geographical regions, and vulnerable groups. The study also evaluated the Labor Public Prosecutor's strategies in the state, assessing their effectiveness in prevention and enforcement of these cases. Challenges identified by the MPT, including legal, structural, and social issues, illustrate the complexity of this fight against child exploitation. These findings provide a strong basis for guiding future policies and actions to eradicate child labor in Mato Grosso, creating a safer and fairer environment for children throughout the state. Statistical data from the research underscores the persistence of child labor, indicating the ongoing need for effective policies and actions to combat it. The methodology employed involved a literature review characterized by its descriptive approach and bibliographical nature. In conclusion, this study reaffirms the ongoing relevance of the topic and underscores the importance of shared commitment and collective action in eradicating child labor in Mato Grosso. Through this collaborative effort, a future is envisioned where all children can fully enjoy their rights and reach their maximum potential, free from labor exploitation.

Keywords: Child Labor. Public Labor Prosecution Office. Fundamental Rights.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
CAPÍTULO 1 - ASPECTOS HISTÓRICOS DO TRABALHO INFANTIL	12
1.1- EXPLORANDO AS ORIGENS E IMPACTOS DO TRABALHO INFANTIL.....	14
1.2- FATORES DE RISCO E VULNERABILIDADE.....	16
1.3- LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL E BRASILEIRA SOBRE O TRABALHO INFANTIL	17
CAPÍTULO 2 - ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT) NO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL	20
2.2 - ESTRUTURA E ATUAÇÃO DO MPT EM MATO GROSSO.....	22
2.3 - AÇÕES DO MPT NO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL NO MATO GROSSO	23
2.4 - ACORDOS E TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TACS).....	24
2.5 - FISCALIZAÇÃO EM SETORES DE ALTO RISCO.....	26
CAPÍTULO 3 – ANÁLISE ESTATÍSTICA DO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL.....	28
3.1 DADOS DEMOGRÁFICOS E ESTATÍSTICAS ATUAIS SOBRE O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL E EM MATO GROSSO	28
3.2 ANÁLISE DAS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS E INICIATIVAS PARA COMBATER O TRABALHO INFANTIL EM MT.....	32
3.3 AVALIAÇÃO DO IMPACTO DAS INTERVENÇÕES NO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL	33
3.4 PERSPECTIVAS FUTURAS E RECOMENDAÇÕES PARA MELHORAR OS ESFORÇOS DE CONTROLE AO TRABALHO INFANTIL EM MATO GROSSO	36
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	39
REFERÊNCIAS	42

INTRODUÇÃO

O trabalho infantil tem sido uma prática persistente ao longo da história. Desde tempos remotos, as crianças têm desempenhado atividades laborais junto de suas famílias e comunidades, sem distinção clara entre elas e os adultos com quem convivem. Elas contribuíam com o trabalho conforme suas capacidades e dentro das atividades consideradas apropriadas para suas idades. (Grunspun,2000).

É importante ressaltar que o trabalho infantil ainda persiste na sociedade contemporânea. Diante desse contexto, esta pesquisa abordará as medidas empreendidas pelo Ministério Público do Trabalho no combate à exploração do trabalho infantil no estado de Mato Grosso.

Assim, o MPT, bem como o Conselho Tutelar, emerge como peças fundamentais na proteção dos direitos das crianças e adolescentes, desempenhando um papel crucial na prevenção e combate a essa prática nociva. Além de violar os direitos fundamentais das crianças, essa prática compromete seu desenvolvimento físico, mental, emocional e social (Custódio, 2018).

De acordo com Nunes (2023), no Brasil, cerca de 19 milhões de crianças e adolescentes estão envolvidos em atividades laborais, representando aproximadamente 4,9% da população jovem com idades entre 5 e 17 anos. Estima-se que desses, 65,1% sejam meninos e 34,9% meninas no Brasil, sendo a exploração do trabalho infantil uma preocupante realidade tanto no país, quanto no Estado de Mato Grosso.

Cabe destacar que O Ministério Público do Trabalho (MPT) desempenha uma função de grande importância na luta contra o trabalho infantil no Brasil, protegendo os direitos das crianças e adolescentes e assegurando um ambiente seguro que promova o seu desenvolvimento saudável desses indivíduos através de novas leis e de movimentos como o Criança Livre de trabalho infantil (2024), que visam a prevenção e a erradicação dessa cultura.

Carvalho e Pinheiro (2023), afirmam que o trabalho infantil é uma violação grave dos direitos humanos, que impacta negativamente a educação, saúde e bem-estar das crianças e adolescentes envolvidos e que esse problema também ocorre no Estado de Mato Grosso, onde tal problemática assume diferentes facetas que vão desde o trabalho agrícola nas zonas rurais até atividades informais urbanas.

No entanto, mesmo com o progresso nas leis e nas políticas públicas direcionadas para eliminar o trabalho infantil, ainda persistem desafios significativos que demandam uma

atuação eficaz e coordenada por parte das autoridades competentes que visam as melhorias de condições de vida para as crianças e adolescentes atingidos por tal condição (Silva; Iriart; Chaves; Abate, 2019).

Sendo assim, a exploração do trabalho infantil em Mato Grosso está intrinsecamente ligada a questões socioeconômicas, culturais e estruturais, refletindo desigualdades regionais e a falta de acesso as políticas públicas e oportunidades educacionais e sociais para muitas famílias, pois as áreas rurais do estado, especialmente aquelas dedicadas à agricultura e pecuária, são frequentemente afetadas pela presença de crianças e adolescentes em atividades laborais, muitas vezes em condições desumanas e perigosas. (Fnpeti, 2024).

Além disso, as áreas urbanas também enfrentam desafios significativos, com crianças envolvidas em trabalhos informais, como ambulantes, catadores de materiais recicláveis e em serviços domésticos, privando esses jovens de uma infância digna e do acesso a educação e lazer. Nesse contexto complexo, a atuação do MPT se torna essencial na proteção dos direitos fundamentais dessas crianças e na promoção de políticas e práticas que visam eliminar completamente o trabalho infantil em todas as suas manifestações. (Patrocínio Júnior, 2022)

A relevância deste estudo reside na necessidade de compreender e repensar nas avaliações e ações do MPT no combate ao trabalho infantil em Mato Grosso, considerando o impacto das iniciativas desenvolvidas, os obstáculos enfrentados e as possíveis lacunas a serem superadas, pois, ao investigar o papel desempenhado pelo MPT, é possível identificar estratégias bem-sucedidas, bem como aspectos passíveis de aprimoramento, visando fortalecer o enfrentamento dessa problemática e assegurar a efetiva proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Este estudo se propõe trazer possíveis investigações e analisar as diversas ações empreendidas pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) e identificar os desafios enfrentados pelo MPT nessa empreitada, além de propor possíveis soluções para superá-los, considerando a complexidade do cenário socioeconômico e cultural da região no contexto do combate à exploração do trabalho infantil no Estado de Mato Grosso, sendo assim, busca-se compreender a abordagem do MPT em suas vertentes preventiva, repressiva e de promoção de políticas públicas voltadas para a proteção das crianças e adolescentes.

Diante disso, o objetivo geral do trabalho é explorar a história e as dinâmicas do trabalho infantil e juvenil em escala global e nacional. Além disso, busca-se analisar as iniciativas do Ministério Público do Trabalho (MPT) no enfrentamento da exploração do trabalho infantil em Mato Grosso, com o propósito de compreender quão efetivas têm sido na proteção dos direitos das crianças e adolescentes, e propor medidas para aprimorar essas

ações. Os objetivos específicos: Investigar o panorama atual da exploração do trabalho infantil no estado de Mato Grosso, identificando setores econômicos, regiões geográficas e grupos populacionais mais vulneráveis; Analisar as atribuições legais e as estratégias de atuação do Ministério Público do Trabalho no combate ao trabalho infantil, com foco nas ações desenvolvidas no estado de Mato Grosso e avaliar a efetividade das ações e campanhas promovidas pelo MPT em Mato Grosso na prevenção, fiscalização e responsabilização de casos de exploração do trabalho infantil e investigar os desafios enfrentados pelo MPT no estado de Mato Grosso no combate ao trabalho infantil, incluindo questões legais, estruturais e sociais.

Além disso, por meio da investigação das estratégias adotadas pelo MPT, pretende-se não apenas identificar, prevenir e criar políticas públicas e iniciativas sociais voltadas para a proteção das crianças os jovens têm uma função essencial na formação de uma sociedade mais equitativa e justa. segura contra casos de trabalho infantil, mas também avaliar o impacto efetivo dessas ações na redução dessa prática e na salvaguarda dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes mato-grossenses.

Pois, apesar dos esforços empreendidos pelo MPT e outros órgãos, o trabalho infantil persiste como uma realidade em Mato Grosso, suscitando questionamentos sobre a eficácia das medidas adotadas, a adequação dos recursos disponíveis e a necessidade de uma abordagem mais abrangente e integrada para enfrentar essa violação dos direitos humanos, relacionados à seguinte pergunta de pesquisa que será respondida ao decorrer deste estudo: Quais são as principais ações e estratégias adotadas pelo Ministério Público do Trabalho no combate à exploração do trabalho infantil no Estado de Mato Grosso, e qual tem sido o impacto dessas iniciativas na proteção dos direitos das crianças e adolescentes?

Quanto a estrutura, o presente estudo se organizará da seguinte forma: o primeiro capítulo apresentará uma revisão bibliográfica sobre os aspectos históricos do trabalho infantil, destacando suas causas, fatores de risco e vulnerabilidade, legislação Internacional e Brasileira sobre o Trabalho Infantil.

No segundo capítulo, será abordada sobre a atuação do Ministério Público do Trabalho (MPT) no Combate ao Trabalho Infantil, focando no marco legal e instrumentos jurídicos, estrutura e atuação do MPT em Mato Grosso, ações do MPT no Combate ao Trabalho Infantil em Mato Grosso, acordos e Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e a fiscalização em setores de alto risco.

O terceiro e último capítulo será desenvolvido uma análise Estatística do Combate ao Trabalho Infantil, em seguida apresentar dados demográficos e estatísticas atuais sobre o

trabalho infantil no Brasil e em Mato Grosso, análise das políticas governamentais e iniciativas para combater o trabalho infantil em Mato Grosso, avaliação do impacto das intervenções no combate ao trabalho infantil e perspectivas futuras e recomendações para melhorar os esforços de combate ao trabalho infantil em Mato Grosso. Portanto, este trabalho será conduzido por meio do método descritivo, que permitirá uma análise minuciosa das doutrinas e artigos jurídicos relacionados ao combate à exploração do trabalho infantil. Será realizada uma revisão sistemática da literatura jurídica, utilizando bases de dados eletrônicas, bibliotecas virtuais e acervos especializados em direito do trabalho e direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO 1 - ASPECTOS HISTÓRICOS DO TRABALHO INFANTIL

No capítulo inicial, intitulado "Aspectos Históricos do Trabalho Infantil", serão apresentadas as origens e os impactos do trabalho infantil ao longo da história, desde suas raízes até suas manifestações contemporâneas. Abordaremos também os diversos fatores de risco e vulnerabilidade que contribuem para a exploração do trabalho infantil, destacando questões socioeconômicas, culturais e educacionais.

Além disso, será analisada a legislação internacional e nacional relacionada ao combate da exploração do trabalho das crianças e adolescentes, buscando compreender tanto suas bases legais quanto os desafios enfrentados na efetiva implementação e fiscalização dessas normativas. Este capítulo visa fornecer uma compreensão abrangente do tema, contextualizando-o historicamente e delineando as estruturas legais e sociais que moldam essa realidade.

Assim, o trabalho infantil é um fenômeno histórico que remonta a tempos antigos, sendo influenciado por diferentes contextos sociais, econômicos e culturais ao longo dos séculos. Desde os primórdios da civilização, crianças têm sido envolvidas em atividades laborais, muitas vezes como uma necessidade para a subsistência das famílias ou como parte integrante das práticas produtivas da época. (Grunspun,2000).

Na Antiguidade, crianças eram frequentemente incorporadas ao trabalho agrícola, auxiliando na plantação, colheita e cuidado dos animais. Em civilizações como a egípcia, grega e romana, era comum a participação de crianças em trabalhos domésticos e artesanais, contribuindo para as atividades familiares e para a economia local. Durante a Idade Média, o trabalho infantil se intensificou devido à ascensão do feudalismo e à necessidade de mão de obra nas atividades agrícolas e artesanais (Grunspun,2000).

A proteção dos direitos das crianças e adolescentes tem sido uma preocupação constante em sociedades marcadas por desigualdades e violências. No contexto brasileiro, essa preocupação é evidenciada pela constante violação dos direitos, especialmente das camadas mais vulneráveis da população. Santos (2007) salienta que a realidade do país é marcada pela violência que afeta principalmente pessoas de baixa renda, levando-as a viver em condições insustentáveis, onde a desigualdade social e econômica é predominante. Essa violência não se restringe apenas aos adultos, mas também atinge crianças e adolescentes, submetendo-os a diversas formas de exploração e marginalização.

Cordeiro e Coelho (2007) destacam a ausência de registros sobre a infância antes do século XII, sugerindo que a concepção de infância como a entendemos hoje é um fenômeno

recente na história. Antes desse período, a infância não era conceitualizada, e é plausível que não existisse um espaço específico dedicado a essa fase da vida. A partir do século XII, observamos um interesse crescente pela infância, culminando no surgimento de retratos de crianças vivas e um olhar mais específico sobre esse período da vida humana.

No entanto, para Medeiros Neto e Marques (2013) a visão idealizada da infância como um período de pureza e inocência contrasta fortemente com a realidade histórica. No Brasil, por exemplo, crianças negras trazidas da África já eram submetidas ao trabalho doméstico aos três anos de idade, enquanto aos sete anos eram consideradas adultas e ingressavam no trabalho produtivo. Essas crianças viviam em condições de miséria, muitas vezes abandonadas nas ruas ou exploradas em condições de escravidão.

A transição do feudalismo para o capitalismo trouxe consigo mudanças significativas na percepção e tratamento das crianças e adolescentes. Pereira e Gioia (2006) apontam que a introdução da indústria moderna e a consequente revolução industrial reconfiguraram as relações de trabalho, tornando possível a exploração da mão de obra infantil. Com a mecanização dos processos produtivos, as crianças passaram a ser vistas como uma fonte de mão de obra barata e facilmente controlável.

Dentro dessa conjuntura histórica, torna-se evidente a urgência de salvaguardar os direitos das crianças e dos adolescentes. A implementação de medidas legislativas e o estabelecimento de instituições dedicadas a essa proteção, como o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, são passos significativos nesse sentido. reflete a tentativa de garantir condições dignas de vida para as gerações mais jovens. No entanto, é fundamental reconhecer que essas medidas são apenas o primeiro passo em direção a uma sociedade mais justa e igualitária.

Redim (1998) nos lembra que enquanto houver crianças marginalizadas e vulneráveis, a cidadania continuará sendo apenas uma abstração. É necessário, portanto, uma luta contínua pela efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, uma luta que passa pela compreensão do contexto histórico que moldou suas condições de vida e pela implementação de políticas públicas que visem sua proteção e bem-estar.

O Conselho Tutelar, como órgão responsável pela efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente, desempenha um papel fundamental na promoção e proteção dos direitos desses grupos sociais. No entanto, sua atuação deve ser compreendida dentro de um contexto histórico mais amplo, que reconheça as raízes das desigualdades e violências que ainda permeiam a vida das crianças e adolescentes brasileiros.

A evolução histórica da condição da criança e do adolescente no Brasil está estreitamente ligada à evolução das leis que regem esses segmentos, uma vez que cada mudança na concepção de infância e adolescência demanda uma adequação legislativa correspondente.

Para Pereira e Gioia (2006) as leis mais significativas relacionadas à infância e juventude, podemos citar a instituição do ensino obrigatório em 1854 como um marco inicial. Nesse contexto, surge o debate sobre se a educação para todos representa um avanço social ou simplesmente uma estratégia de expansão do capital.

Para Garcia (2015) outro marco importante é a Lei do Ventre Livre de 1871, que, em resumo, conferia liberdade aos filhos de escravas, pois eram criados pelos senhores de suas mães, que decidiam sobre seu destino quando atingiam 8 anos, podendo mantê-los sob sua guarda ou entregá-los ao Estado. O Código de Menores, cujos vestígios ainda estão presentes na legislação atual, é relembrado especialmente em discussões sobre a redução da maioridade penal, reflexo de uma ideologia punitiva em relação aos jovens.

Uma breve análise das convenções internacionais relacionadas à infância e adolescência revela que tais convenções, geralmente originárias da Europa, foram utilizadas por países ao redor do mundo como base para a criação de suas próprias legislações, muitas vezes em nome do desenvolvimento econômico.

O conhecimento das leis que regem a infância e adolescência é fundamental para compreender a origem do Conselho Tutelar, criado a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente em 13 de julho de 1990, fundamentado na Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente.

1.1- EXPLORANDO AS ORIGENS E IMPACTOS DO TRABALHO INFANTIL

Conforme ressaltado por Boas, Do Patrocínio Junior e Alberto (2022), no contexto do Brasil, a Constituição Federal de 1988 assegura a proteção integral da infância e da juventude, proibindo qualquer forma de trabalho antes dos 16 anos, com exceção dos casos de aprendizagem a partir dos 14 anos. Além disso, o Brasil é signatário de tratados internacionais nesse âmbito, como a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, demonstrando o compromisso com a eliminação do trabalho infantil em todas as suas formas.

Sendo assim, os impactos do trabalho infantil vão além das consequências individuais para as crianças envolvidas, afetando também o desenvolvimento social e econômico do país como um todo, pois, com a sua perpetuação, dessa prática ilegal contribui

para a reprodução da desigualdade social, impedindo que essas crianças tenham acesso adequado à educação e a oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional. (Boas; Do Patrocínio Junior, Alberto 2021)

Segundo Santos e Santos (2018), a presença de mão de obra infantil no mercado de trabalho gera uma concorrência desleal com os trabalhadores adultos, o que muitas vezes poderá levar à redução dos salários e à precarização das condições de trabalho para todos, característica que é no cenário de Mato Grosso onde essas origens estão intimamente ligadas a fatores socioeconômicos, culturais e estruturais.

Assim, é entendido que a carência econômica, a ausência de acesso a uma educação de excelência e a limitada disponibilidade de empregos decentes para famílias em situação de vulnerabilidade são fatores determinantes que levam crianças e adolescentes a entrarem no mercado de trabalho em idade precoce, já que nas áreas rurais do estado, é comum encontrar crianças envolvidas em atividades agrícolas, frequentemente em condições perigosas e insalubres. (Silva, 2023)

Os impactos do trabalho infantil são vastos e afetam tanto os indivíduos quanto a sociedade como um todo, pois (Silva, 2023), consideram que individualmente, o trabalho precoce compromete o desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social das crianças, privando-as de uma infância saudável e prejudicando seu potencial futuro, expondo-as a uma série de riscos, incluindo acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, exploração e abuso.

Socialmente, o trabalho infantil perpetua o ciclo da pobreza e da marginalização, contribuindo para a manutenção das desigualdades socioeconômicas, pois, ao invés de serem vistas como vítimas de uma realidade injusta, essas crianças são frequentemente estigmatizadas e responsabilizadas por sua própria situação, o que dificulta a sua integração à sociedade (Oliveira, 2023).

A tolerância com o trabalho infantil também pode gerar uma cultura de desvalorização da educação, onde as crianças são incentivadas a abandonar a escola em busca de trabalho, perpetuando assim o ciclo da pobreza e da exclusão social e junto a isso, acarretam-nas os prejuízos físicos e psicológicos causados pelo trabalho precoce que impactará diretamente no sistema de saúde pública, aumentando os custos com tratamentos médicos e reabilitação a longo prazo. (Paz, 2020).

Diante desse quadro, torna-se crucial que o Ministério Público do Trabalho e outros órgãos competentes desenvolvam e implementem políticas públicas eficazes e integradas para prevenir e erradicar o trabalho infantil em Mato Grosso, onde tais estratégias poderão incluir a promoção de medidas educativas, a fiscalização rigorosa das condições de trabalho, o

fortalecimento dos mecanismos de proteção social que visem garantir o pleno desenvolvimento físico, emocional e intelectual dos jovens, protegendo-os de abusos, exploração e negligência, a garantia de acesso universal à educação de qualidade visando o enfrentamento dessa violação dos direitos das crianças e adolescentes. (Fialho, 2018).

1.2- FATORES DE RISCO E VULNERABILIDADE

Explorar os fatores de risco é fundamental para promover a conscientização e o engajamento da sociedade civil na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, assim pensar a partir de um olhar mais crítico sobre vulnerabilidade associados ao trabalho infantil é crucial para compreender a complexidade dessa problemática e desenvolver estratégias eficazes de combate do trabalho infantil, pois, em Mato Grosso, os diversos elementos contribuem para aumentar a vulnerabilidade das crianças e adolescentes à exploração laboral.

Em primeiro lugar, a pobreza emerge como um dos principais fatores de risco, pois, muitas famílias vivem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, além de enfrentarem dificuldades financeiras, o que as leva a buscar alternativas para complementar a renda familiar, como por exemplo o trabalho infantil, que surge como uma solução aparente para suprir as necessidades básicas do lar, mesmo que isso signifique privar as crianças de sua educação e de sua infância. (Nascimento; Costa, 2019)

Além disso, a desigualdade social exacerbada aumenta a vulnerabilidade dessas famílias que colaboram com o trabalho precoce das crianças, onde tal fato ocorre devido a falta de acesso à empregos dignos e bem remunerados, criando um ambiente propício para a exploração laboral, especialmente em comunidades onde as oportunidades de desenvolvimento econômico são escassas e não se encontram alternativas viáveis de sustento, o que acarreta à essas famílias diante da necessidade, recorrer ao trabalho infantil como única fonte de renda. (Faria, 2018)

A desigualdade social é um elemento central na análise do trabalho infantil em Mato Grosso, visto que amplifica os fatores de risco e vulnerabilidade enfrentados pelas crianças e adolescentes, pois, em uma realidade marcada pela disparidade de oportunidades e acesso a recursos básicos, as famílias mais pobres são as mais afetadas, tendo dificuldades para garantir condições dignas de vida para seus membros. (Hennington; Rezende, 2023)

Nesse contexto, as crianças muitas vezes são empurradas para o mercado de trabalho em idade precoce, privadas de seu direito à educação e submetidas a condições laborais inadequadas e diante deste acontecimento, a desigualdade social, perpetua a exploração do

trabalho infantil, junto as disparidades de desenvolvimento e oportunidades entre as diferentes camadas da sociedade, comprometendo o crescimento sustentável e equitativo do estado de Mato Grosso. (Nunes, 2023)

Aspectos culturais também desempenham um papel significativo na determinação dos fatores de risco e vulnerabilidade ao trabalho infantil, pois, historicamente em algumas comunidades, esse tipo de trabalho ocorre desde a primeira infância é encarado como uma tradição cultural ou como um meio de capacitar os jovens para os desafios e obrigações que enfrentarão na fase adulta, contudo essa percepção distorcida do trabalho infantil perpetua uma cultura de tolerância com essa prática, tornando mais difícil a sua erradicação. (Nozu; Rebelo; Kassar, 2020)

Além disso, a ausência de serviços essenciais, como saúde e educação, em regiões afastadas e rurais do estado de Mato Grosso, junto a escassez de escolas e a dificuldade de acesso aos serviços de saúde tornam as crianças ainda mais suscetíveis à exploração laboral além da ausência de políticas de proteção social adequadas, o que também contribui para aumentar a vulnerabilidade das famílias e das crianças em situação de risco. (Oliveira, 2023)

Tais condições podem ser consideradas os fatores de risco e vulnerabilidade relacionados ao trabalho infantil, sendo assim, é dever do estado desenvolver estratégias eficazes de combate dele através de uma abordagem multidimensional, a qual deverá levar em consideração não apenas as questões econômicas, mas também as dimensões sociais, culturais e estruturais envolvidas na exploração do trabalho infantil. (Silva, 2023).

1.3- LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL E BRASILEIRA SOBRE O TRABALHO INFANTIL

Abordar detalhadamente a legislação internacional e brasileira sobre o trabalho infantil é essencial para compreender o arcabouço legal que visa proteger os direitos das crianças e combater essa prática nociva, pois Fortunato (2018) considera que a legislação internacional é composta por diversos instrumentos jurídicos que estabelecem padrões mínimos de proteção à infância em todo o mundo, sendo um dos principais documentos, ainda Junior (2019), afirma que a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989, estabelece o direito à proteção contra o trabalho infantil em seu Artigo 32, ratificado por grande parte dos países, inclusive o Brasil.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) desempenha um papel crucial na formulação de normas internacionais relacionadas ao trabalho infantil em seu artigo nº 138,

que estabelece a idade mínima básica para a admissão no emprego, fixada em 15 anos, ou 14 anos para países em desenvolvimento que aplicam determinadas medidas de proteção. Contudo, a Convenção nº 182 da OIT trata das piores formas de trabalho infantil, como a escravidão, tráfico, exploração sexual, entre outras formas de exploração prejudiciais à saúde e ao desenvolvimento das crianças. (Cabral; Moreira, 2018)

No âmbito nacional, o Brasil possui uma legislação robusta para combater o trabalho infantil, uma delas é a Constituição Federal de 1988 que estabelece, em seu Artigo 7º, inciso XXXIII, A legislação proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre para indivíduos menores de 18 anos e qualquer tipo de trabalho para aqueles com menos de 16 anos, exceto na modalidade de aprendizagem, a partir dos 14 anos. Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforça os direitos das crianças e dos adolescentes, garantindo prioridade absoluta para a convivência familiar e comunitária, bem como para a educação, protegendo-os contra negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Cabral, 2018).

No campo do trabalho, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) determina que é prioridade absoluta garantir o direito dos jovens à convivência familiar e comunitária, bem como à educação, protegendo-os de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão em todas as suas formas (Cabral, 2018)

No campo trabalhista, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estabelece diversas regras relativas à proteção do trabalho infantil, como a proibição de contratação de menores de 18 anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como a exigência de autorização judicial para a contratação de aprendizes entre 14 e 16 anos, contudo a fim de atender o público infantil e adolescente, o país criou o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), que visa retirar crianças e adolescentes do trabalho precoce e oferecer-lhes oportunidades de educação, lazer e convivência familiar. (Nunes, 2023)

Sendo assim, essas legislações internacionais e nacionais refletem o compromisso do Brasil e da comunidade internacional em proteger os direitos das crianças e combater o trabalho infantil em todas as suas formas, todavia, apesar dos avanços legais, a efetivação desses direitos enfrenta desafios significativos, exigindo um esforço conjunto dos governos, sociedade civil e organismos internacionais para garantir sua implementação eficaz.

No fechamento deste capítulo, nosso objetivo foi oferecer uma visão abrangente sobre os aspectos históricos, origens e impactos do trabalho infantil, bem como destacar a legislação internacional e brasileira relacionada a essa questão. Procuramos contextualizar historicamente esse tema complexo e delineamos as estruturas legais e sociais que moldam essa realidade.

No próximo capítulo, será abordada a atuação do Ministério Público do Trabalho (MPT) no combate ao trabalho infantil, destacando-se aspectos importantes como o marco legal e os instrumentos jurídicos que embasam essa atuação.

CAPÍTULO 2 - ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT) NO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

Neste capítulo, serão abordadas as ações do Ministério Público do Trabalho (MPT) no combate ao trabalho infantil, apresentando inicialmente a análise do marco legal e dos instrumentos jurídicos, após será descrita a estrutura e a atuação do MPT em Mato Grosso. Em seguida, serão apresentadas as diversas ações empreendidas pelo MPT, que variam de campanhas de conscientização aos processos judiciais, onde destaca-se a importância dos Acordos e Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) como ferramentas para garantir a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Finalmente, serão abordadas as estratégias de fiscalização direcionadas aos setores de alto risco, visando à prevenção e erradicação do trabalho infantil, que em conjunto aos demais temas oferecerá uma visão abrangente e detalhada da atuação do MPT na luta contra o trabalho infantil, com foco nas iniciativas desenvolvidas em Mato Grosso.

2.1 - MARCO LEGAL E INSTRUMENTOS JURÍDICOS

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) desempenha um papel crucial na proteção dos direitos das crianças e adolescentes no contexto laboral. Em seu arcabouço legal, a CLT estabelece a proibição do trabalho para menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos., pois esse dispositivo visa garantir que o trabalho desempenhado por jovens nessa faixa etária seja conduzido de forma segura, supervisionada e compatível com seu desenvolvimento físico, psicológico e educacional. (Vicente; Carneiro; Dias, 2022)

Dessa maneira, a CLT reconhece a importância da formação profissional precoce, ao mesmo tempo em que protege os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, assegurando que sua participação no mercado de trabalho ocorra de maneira adequada e dentro dos limites legais estabelecidos, contudo, diferentemente da CLT, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), mas também considerado como um instrumento jurídico, garante a proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil e entre esses direitos está a salvaguarda contra qualquer forma de exploração laboral. (Brasil, 2024)

O combate ao trabalho infantil é fundamentado em uma ampla legislação nacional e internacional, que estabelece diretrizes e obrigações para os Estados e instituições e no contexto brasileiro, a Constituição Federal de 1988 é considerada como um marco, ao qual

proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos, e qualquer trabalho para menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos. (BRASIL, 1988)

Quanto ao direito a vida e a dignidade da criança e do adolescente, o ECA estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, conforme previsto em seu artigo 4º. (Ferreira Filho, 2023)

Além disso, também estabelece diretrizes específicas para proteger os jovens da exploração laboral, visando garantir seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, conforme disposto em seu artigo 7º, do ECA, representando um importante instrumento legal na luta contra o trabalho infantil, na promoção da conscientização e da implementação de medidas eficazes para prevenir e erradicar tal violação dos direitos humanos fundamentais das crianças e adolescentes brasileiros. (Simas; Barbosa, 2023)

No âmbito internacional, o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1990, onde estabelecem-se os princípios voltados a garantia dos direitos das crianças, incluindo o direito à proteção contra a exploração econômica e o trabalho infantil por meio de um gigantesco arcabouço jurídico nacional e internacional que orienta a atuação das instituições e órgãos públicos, como o Ministério Público do Trabalho (MPT), no combate ao trabalho infantil. (Bonfim; Ferreira, 2023)

Com base nesses fundamentos legais, o MPT desenvolve estratégias e ações para garantir o cumprimento da legislação e a proteção dos direitos das crianças e adolescentes brasileiros, incluindo a promoção de campanhas de conscientização, investigações de denúncias, ações judiciais e a celebração de Acordos e Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) com empresas e instituições envolvidas na exploração do trabalho infantil. (Vicente; Carneiro; Dias, 2022)

Sendo assim, a atuação específica do MPT em Mato Grosso reflete os desafios e particularidades do estado em relação ao trabalho infantil que através de sua estrutura organizacional, busca implementar medidas eficazes de prevenção e combate a essa prática, incluindo ações de fiscalização em setores de alto risco, colocando em prática essas medidas que são essenciais para garantir a proteção dos direitos das crianças e adolescentes e para promover uma sociedade mais justa e igualitária. (Santos, 2023)

2.2 - ESTRUTURA E ATUAÇÃO DO MPT EM MATO GROSSO

A atuação do Ministério Público do Trabalho (MPT) em Mato Grosso desempenha um papel crucial na implementação de políticas e ações voltadas para o combate ao trabalho infantil nessa região compreendendo em sua estrutura, os procuradores do trabalho, que são responsáveis por conduzir investigações, propor ações judiciais e celebrar acordos com o objetivo de garantir o cumprimento da legislação trabalhista e a proteção dos direitos dos trabalhadores, especialmente das crianças e adolescentes (Brasil, 2017).

De acordo com Arruda (2023), Para fortalecer sua atuação, o MPT, no estado do Mato Grosso estabelece parcerias e promove a integração com outros órgãos e instituições, como o Ministério Público Estadual, o Poder Judiciário, o Ministério do Trabalho e Emprego, organizações não governamentais e conselhos tutelares, que promovem tal colaboração interinstitucional, que é essencial para a eficácia das ações de combate ao trabalho infantil, possibilitando uma abordagem integrada e articulada para enfrentar essa problemática.

Além disso, Santos (2023) destaca que tal atuação é pautada pela investigação de denúncias, inspeções em locais de trabalho e fiscalização de setores econômicos com maior incidência de trabalho infantil, dados como os setores de agropecuária, com o trabalho nas fazendas e lavouras, trabalhos domésticos ou em situações de vulnerabilidade como por exemplo em bares ou prostíbulos, que, por meio da participação busca identificar casos de exploração de crianças e adolescentes, aplicando em cada caso as sanções cabíveis, além de promover a conscientização sobre os direitos trabalhistas e a importância da erradicação do trabalho precoce.

Outro ponto crucial é o desenvolvimento das ações preventivas e educativas, por meio de campanhas de sensibilização, palestras em escolas e capacitações para profissionais que lidam diretamente com a infância e adolescência, que visam não apenas punir os infratores, mas também promover uma cultura de respeito aos direitos humanos e à proteção da infância. (Brasil, 2020).

Quanto a essas iniciativas, destacam-se campanhas de sensibilização em escolas e comunidades, palestras educativas sobre os direitos trabalhistas e os riscos do trabalho precoce, capacitações para profissionais da área da educação e assistência social, além de atividades pedagógicas voltadas para crianças e adolescentes, visando promover uma cultura de respeito aos direitos humanos e à proteção da infância, que desempenharão um papel

fundamental na conscientização da sociedade e na prevenção do trabalho infantil, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária (Brasil, 2020).

Destaca-se a abordagem multidisciplinar utilizada pelo MPT, a qual envolve diferentes áreas de atuação, como o direito, a psicologia, a assistência social e a educação, que de acordo com Souza (2018), permitem de forma holística uma compreensão mais ampla das causas e consequências do trabalho infantil, possibilitando a implementação de medidas mais efetivas para combatê-lo.

Sendo assim, quanto a forma holística, observa-se que: enquanto o direito identifica violações e aplica sanções, a psicologia ajuda a compreender aspectos emocionais e junto a isso, assistência social busca soluções socioeconômicas que se associadas com a educação, promoverá a conscientização e a prevenção do trabalho infantil, de forma ampla e eficaz na proteção do direito das crianças e dos adolescentes. (Souza, 2018).

2.3 - AÇÕES DO MPT NO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL NO MATO GROSSO

Quanto ao trabalho infantil, o MPT adota ações que representam uma resposta estratégica e efetiva para enfrentar essa problemática que afeta diretamente os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, onde, tais ações baseiam-se em uma série de medidas que visam não apenas identificar e punir os casos de trabalho infantil, mas também prevenir sua ocorrência e promover a conscientização da sociedade sobre a gravidade desse fenômeno (Brasil, 2020).

Para alcançar esses objetivos, o MPT, no estado do Mato Grosso, realiza investigações minuciosas e fiscalizações em diversos setores econômicos, priorizando áreas de maior vulnerabilidade e risco de exploração do trabalho infantil, onde busca identificar situações de violação dos direitos trabalhistas das crianças e adolescentes e tomar as medidas legais cabíveis para responsabilizar os infratores e proteger os jovens envolvidos (Brasil, 2017).

Além das medidas repressivas, o MPT também desenvolve ações preventivas e educativas, promovendo campanhas de sensibilização em escolas, comunidades e empresas, palestras educativas sobre os direitos trabalhistas e os riscos do trabalho precoce, e capacitações para profissionais da área da educação e assistência social, visando não apenas prevenir a ocorrência de novos casos de trabalho infantil, mas também promover uma cultura de respeito aos direitos das crianças e adolescentes e sensibilizar a sociedade para a gravidade desse problema (Souza, 2018).

Quanto a sua atuação, outro aspecto que é destacado é a busca pela realização de parcerias com outras instituições, como o Ministério Público Estadual, o Poder Judiciário, o Ministério do Trabalho e Emprego, organizações não governamentais e conselhos tutelares, que permitem uma atuação integrada e articulada no enfrentamento do trabalho infantil, fortalecendo as políticas de proteção à infância e adolescência e ampliando o alcance das ações desenvolvidas pelo MPT na região (Freitas, 2023).

É importante destacar que as ações do MPT, no Mato Grosso são fundamentadas em um robusto arcabouço legal nacional e internacional, que estabelece diretrizes e obrigações para os Estados e demais instituições envolvidas no combate ao trabalho infantil, portanto, dentre esses instrumentos normativos, destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU), que respaldam e orientam a atuação do MPT na proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Sendo assim, as ações do Ministério Público do Trabalho no combate ao trabalho infantil em Mato Grosso representam um importante esforço institucional para garantir a proteção dos direitos das crianças e adolescentes e promover uma sociedade mais justa e igualitária e além disso são essenciais na prevenção da exploração do trabalho precoce e garantir um ambiente seguro e digno para o desenvolvimento integral da infância e adolescência. (Brasil, 2020)

2.4 - ACORDOS E TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TACS)

Os Acordos e Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) desempenham um papel significativo no combate ao trabalho infantil, representando uma ferramenta importante para promover a adequação das práticas laborais às normas legais e para garantir a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, pois tais instrumentos são firmados entre o Ministério Público do Trabalho (MPT) e empresas ou instituições que são identificadas como infratoras das leis trabalhistas, com o objetivo de estabelecer medidas corretivas e preventivas para eliminar ou reduzir os riscos de ocorrência de trabalho infantil (Brasil, 2017).

A utilização dos TACs como meio de solução extrajudicial de conflitos trabalhistas tem sido incentivada pelo MPT como uma forma de agilizar a resolução de casos de trabalho infantil, evitando o desgaste e os custos de um processo judicial e além disso, permitem uma maior flexibilidade na definição das medidas a serem adotadas pelas empresas para se adequar

à legislação trabalhista, levando em consideração as particularidades de cada caso e as condições específicas do local de trabalho (Ohofugi, 2023).

Para que um TAC seja firmado, é necessário que a empresa ou instituição reconheça a existência de irregularidades trabalhistas e se comprometa a adotar medidas para corrigir essas irregularidades e evitar sua repetição no futuro e dentre as medidas que podem ser estabelecidas em um TAC estão a realização de investimentos em programas de erradicação do trabalho infantil, a promoção de ações de capacitação para os trabalhadores e gestores sobre os direitos das crianças e adolescentes, e a implementação de políticas de contratação e monitoramento mais rigorosas para evitar a contratação de mão de obra infantil (Brasil, 2017).

Ressalta-se que os TACs não têm caráter punitivo, mas sim educativo e preventivo, buscando sensibilizar as empresas para a importância do respeito aos direitos trabalhistas e à proteção da infância e adolescência, no entanto, o descumprimento de um TAC pode acarretar sanções legais, como o pagamento de multas e ações judiciais para garantir o cumprimento das obrigações estabelecidas no acordo (Borges, 2017).

A eficácia dos TACs no combate ao trabalho infantil depende da sua adequada fiscalização e monitoramento por parte do Ministério Público do Trabalho, que deve acompanhar de perto o cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas e instituições signatárias e para que isso se cumpra, o MPT conta com uma equipe especializada em fiscalização e acompanhamento dos TACs, que realiza visitas periódicas às empresas para verificar o cumprimento das medidas estabelecidas e tomar as medidas necessárias em caso de descumprimento (Santos; Santos, 2022).

Ao longo dos anos, os TACs têm se mostrado uma ferramenta eficaz no combate ao trabalho infantil, contribuindo para a redução significativa dos casos de exploração de mão de obra infantil em diversos setores econômicos, porém é importante que esses instrumentos sejam utilizados de forma responsável e transparente, garantindo a efetiva proteção dos direitos das crianças e adolescentes e o cumprimento das normas trabalhistas vigentes (Brasil, 2017).

Assim, para Arruda (2023), os Acordos e Termos de Ajustamento de Conduta representam uma importante estratégia do Ministério Público do Trabalho no combate ao trabalho infantil, permitindo uma atuação preventiva e colaborativa para promover o respeito aos direitos trabalhistas e a proteção da infância e adolescência e é por meio desses instrumentos, que é possível estabelecer parcerias com empresas e instituições para promover uma cultura de respeito aos direitos humanos e à dignidade do trabalho, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária (Freitas, 2023).

2.5 - FISCALIZAÇÃO EM SETORES DE ALTO RISCO

A fiscalização em setores de alto risco representa uma estratégia essencial no combate ao trabalho infantil, visando identificar e eliminar situações de exploração de mão de obra infantil em ambientes laborais mais propensos a essa prática, aos quais incluem-se as atividades agrícolas, industriais, de serviços domésticos, além de segmentos informais da economia, onde as condições de trabalho são precárias e a fiscalização das leis trabalhistas é mais desafiadora (Brasil, 2017).

Conduzida por diferentes órgãos e instituições, incluindo o Ministério Público do Trabalho (MPT), o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a Polícia Federal e os órgãos estaduais e municipais de fiscalização do trabalho, a fiscalização em setores de alto risco, junto com esses órgãos, realiza inspeções periódicas nos locais de trabalho para verificar o cumprimento das normas trabalhistas e identificar possíveis casos de trabalho infantil, adotando medidas corretivas e punitivas quando necessário (Brasil, 2020).

A escolha dos setores de alto risco para realização das fiscalizações leva em consideração diversos fatores, como o histórico de ocorrência de trabalho infantil, a gravidade dos riscos envolvidos, a vulnerabilidade dos trabalhadores e a relevância socioeconômica do setor na região, sendo os mais frequentemente fiscalizados o setor de agricultura, a construção civil, a indústria têxtil, o comércio ambulante e o trabalho doméstico (Souza, 2018).

Durante as fiscalizações, são verificadas diversas questões relacionadas às condições de trabalho, tais como jornada de trabalho, salário, segurança e saúde no trabalho, registro em carteira, entre outras e além disso, os fiscais buscam identificar a presença de crianças e adolescentes nas atividades laborais e verificar se estão em conformidade com as leis trabalhistas e de proteção à infância e adolescência (Borges, 2017).

Além de demandar uma abordagem multidisciplinar, pois envolve profissionais de diferentes áreas, como direito, saúde, educação e assistência social, essa abordagem também permite uma análise mais abrangente das condições de trabalho e uma intervenção mais eficaz para prevenir e combater o trabalho infantil e além disso, observa-se que a atuação conjunta entre os diversos órgãos de fiscalização contribui para uma maior efetividade das ações e para a integração das políticas públicas de proteção à infância e adolescência (Brasil, 2017).

Sendo assim, é importante destacar que a fiscalização em setores de alto risco não se limita apenas à identificação e punição dos infratores, mas também busca promover a conscientização dos empregadores, trabalhadores e da sociedade em geral sobre os direitos das crianças e adolescentes e os riscos do trabalho precoce e para isso, realizam-se diversas

campanhas de sensibilização, palestras educativas e atividades de capacitação, visando promover uma cultura de respeito aos direitos humanos e à proteção da infância e adolescência (Brasil, 2020).

Ao longo dos anos, a fiscalização em setores de alto risco tem contribuído significativamente para a redução dos casos de trabalho infantil em diversas regiões do país, no entanto, ainda há desafios a serem enfrentados, como a ampliação da cobertura das fiscalizações, a melhoria das condições de trabalho e o fortalecimento das políticas públicas de proteção à infância e adolescência o que demonstra a importância da promoção de uma cultura voltada ao engajamento e a colaboração de todos os setores da sociedade a fim de promover o respeito aos direitos humanos e no combate ao trabalho infantil (Santos; Santos, 2022).

No fechamento do presente capítulo, nossa visão foi oferecer uma visão abrangente sobre a atuação do MPT contra o Trabalho Infantil tanto no país, quanto em MT, visando conhecer as leis e marcos históricos relacionados ao assunto, bem como a sua aplicação nas ações relacionadas a conscientização e ao combate ao trabalho infantil.

No próximo capítulo, será abordada a análise estatística do combate ao trabalho infantil em MT, bem como serão apresentadas as suas perspectivas futuras em relação ao combate e aos esforços contra essa situação, visando demonstrar os aspectos jurídicos.

CAPÍTULO 3 – ANÁLISE ESTATÍSTICA DO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

Neste capítulo, a discussão se concentra em uma análise abrangente do trabalho infantil no Brasil, com foco específico em Mato Grosso, ao qual inicia-se com uma apresentação dos dados demográficos e estatísticas atuais sobre o fenômeno, destacando tanto os números nacionais quanto os específicos da região, incluindo uma análise detalhada das condições socioeconômicas que contribuem para a prevalência do trabalho infantil.

Em seguida, serão abordadas as políticas governamentais e iniciativas implementadas em Mato Grosso para enfrentar esse desafio social, examinando sua eficácia e alcance e junto a isso será realizada uma crítica do impacto dessas intervenções é realizada, considerando seu sucesso em reduzir o trabalho infantil e melhorar as condições de vida das crianças envolvidas, sendo apresentadas finalmente as perspectivas futuras e recomendações para aprimorar os esforços de combate ao trabalho infantil na região, visando alcançar resultados mais significativos e sustentáveis.

3.1 DADOS DEMOGRÁFICOS E ESTATÍSTICAS ATUAIS SOBRE O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL E EM MATO GROSSO

Segundo Nunes (2023), o Brasil apresenta uma realidade preocupante quanto à incidência do trabalho infantil, conforme evidenciado pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua 2022, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), onde, em 2022, aproximadamente 1,9 milhão de crianças e adolescentes estavam em situação de vulnerabilidade por conta do trabalho infantil, o que pode ser demonstrado pelos dados a seguir, onde cerca de 4,9% do total de jovens entre 5 e 17 anos encontra-se nessa situação, o que evidencia o seu aumento em relação aos anos anteriores de acordo com a figura 1.

Dentre os jovens envolvidos em atividades laborais, 756 mil exerciam atividades elencadas na Lista TIP do governo federal, que enumera as piores formas de trabalho infantil no país, as quais envolvem riscos de acidentes ou são prejudiciais à saúde, abrangendo setores como construção civil, matadouros, oficinas mecânicas e comércio ambulante em locais públicos, ainda é importante destacar que a pesquisa do IBGE considerou duas categorias de atividades: econômicas e de autoconsumo, sendo que nem todos os jovens que desempenham

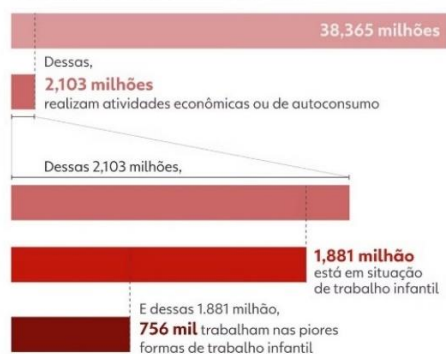
essas atividades se enquadram na situação de trabalho infantil, conforme definição da Organização Internacional do Trabalho (OIT). (Instituto C, 2023)

Figura 1: Número de crianças brasileiras x Trabalho infantil

Brasil tem 1,9 milhão de jovens em situação de trabalho infantil*

Número representa 4,9% do total de pessoas de 5 a 17 anos no país

Total de pessoas de 5 a 17 anos no Brasil:



Fonte: Nunes (2023).

No que tange à distribuição por setores, há uma parcela significativa dos jovens em situação de trabalho infantil atua na agricultura (22,8%) e no comércio e reparação (27,9%), contudo nota-se que a incidência do trabalho infantil aumenta com a idade, sendo mais expressiva entre os adolescentes de 16 e 17 anos. porém, quanto a frequência escolar, apesar de uma grande porcentagem de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil frequentarem a escola, observa-se uma queda na frequência escolar entre os trabalhadores infantis, especialmente na faixa etária de 16 e 17 anos, de acordo com a figura 2. (Nunes, 2023; Nalin; Reis, 2023)

Figura 2: Crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil

Crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil

Meninos pretos e pardos são maioria



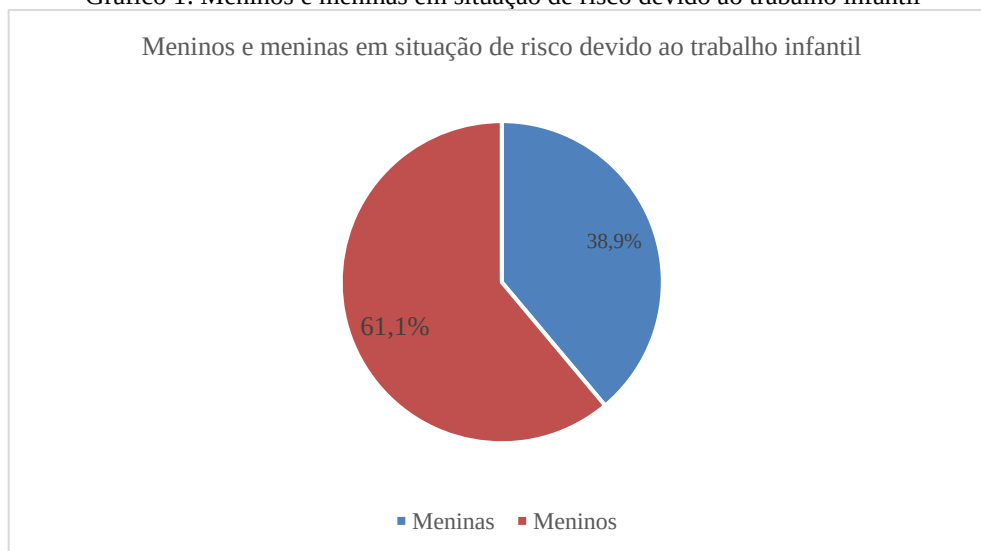
Fonte: IBGE, PNAD Contínua 2022. Infográfico elaborado em: 18/12/2023.

Fonte: Nunes (2023)

No que diz respeito aos rendimentos, embora muitos jovens trabalhadores infantis atuem por 40 horas ou mais na semana, muitos não recebem um salário-mínimo, o que denota uma disparidade de renda entre gêneros e grupos étnico-raciais, com meninas e jovens pretos ou pardos recebendo valores inferiores em relação a seus pares. (Nallin; Reis, 2023).

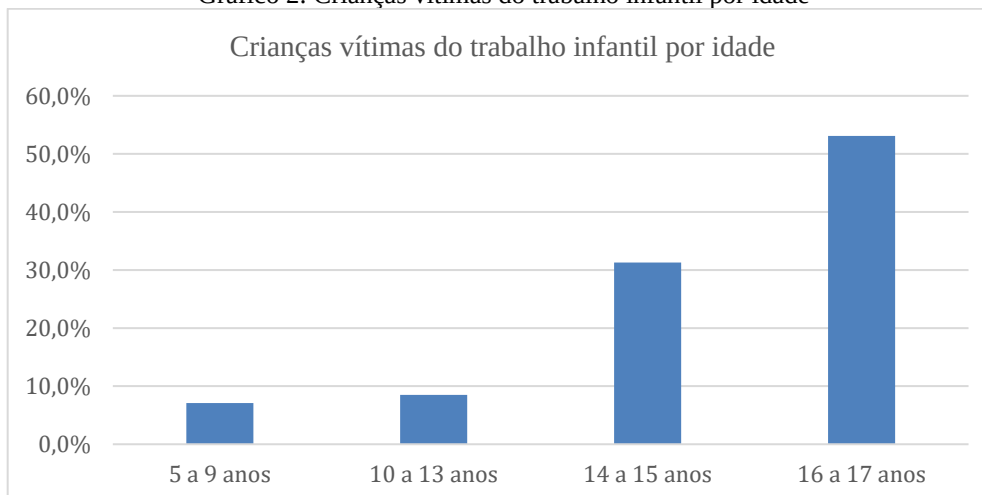
Quanto ao estado do Mato Grosso, conforme evidenciado, sua população total é de 3.484.466 habitantes, dos quais 662.588 correspondem a crianças com idades entre 5 e 17 anos. Dentro desse grupo, 7,1% estão envolvidos em ocupações laborais, totalizando 47.014 crianças submetidas a diversas formas de exploração ligadas ao trabalho infantil. Diante dessas constatações, os Gráficos 1 e 2 apresentam a distribuição de crianças por sexo e faixa etária na região que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Gráfico 1: Meninos e meninas em situação de risco devido ao trabalho infantil



Fonte: Criança Livre (2024)

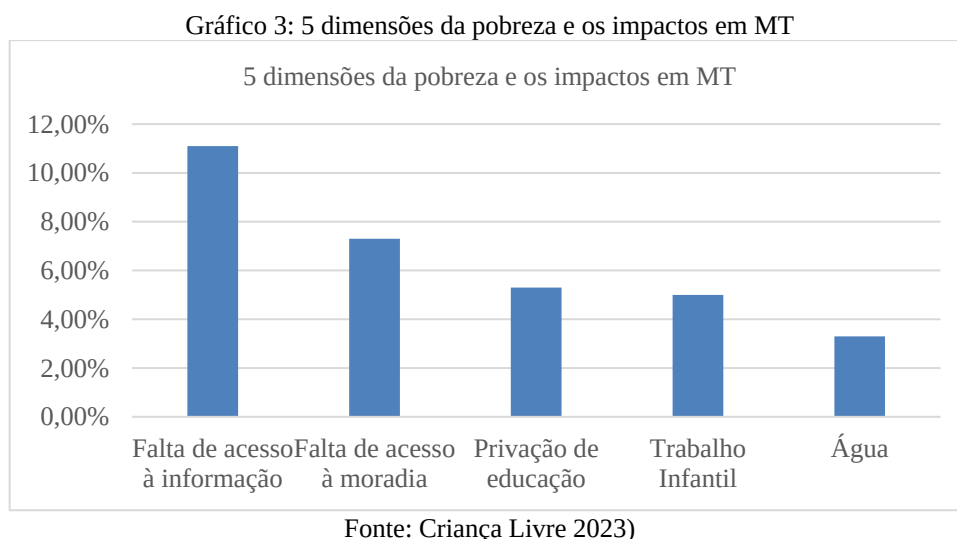
Gráfico 2: Crianças vítimas do trabalho infantil por idade



Fonte: Criança Livre (2024)

De encontro a presente situação, um estudo denominado como "As Múltiplas Dimensões da Pobreza na Infância e na Adolescência no Brasil", divulgado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) em 2023, traz à tona uma realidade do trabalho infantil em Mato Grosso, pois, de acordo com a pesquisa, a falta de acesso ao saneamento é a dimensão que mais afeta crianças e adolescentes no estado, impactando 67,1% deles, seguida pela privação de renda, estimada em 24,1%. (Sintep, 2023).

Além disso, o estudo identifica outras cinco dimensões da pobreza, incluindo a falta de acesso à informação, moradia precária, privação de educação, trabalho infantil e acesso restrito à água, sendo afetados no total cerca de 77,3% das crianças e adolescentes do estado por uma ou mais dessas dimensões da pobreza multidimensional, conforme demonstra o gráfico 3. (Criança Livre, 2023)



Chopitea, chefe de Políticas Sociais, Monitoramento e Avaliação da Unicef Brasil, ressalta a necessidade urgente de políticas públicas abrangentes para reverter esse cenário desafiador, pois, considera-se que a pobreza na infância e adolescência vai além da falta de renda, envolvendo aspectos como educação, moradia, acesso à água e saneamento, alimentação adequada e informação. (Sintep, 2023)

Entretanto, o estudo, compila os dados até 2019 sobre trabalho infantil, até 2020 sobre moradia, água, saneamento e informação, até 2021 sobre renda (incluindo renda para alimentação) e até 2022 sobre educação, foi realizado pelo Unicef com o apoio da Fundação Vale, utilizando dados oficiais da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad Contínua), onde visa-se priorizar as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes no Brasil. (Sintep, 2023)

Sendo assim, a análise dos dados revela uma realidade alarmante quanto ao trabalho infantil no Brasil, evidenciando não apenas a magnitude do problema, mas também suas complexidades, incluindo disparidades de renda, gênero e étnico-raciais no estado do Mato Grosso, onde, segundo os dados apresentados, a situação é particularmente preocupante, com crianças e adolescentes enfrentando não apenas o trabalho precoce, mas também outras formas de privação, como a falta de acesso ao saneamento.

Sendo assim, a urgência de políticas públicas abrangentes e coordenadas é destacada por especialistas, reconhecendo que a pobreza na infância transcende a questão da renda, exigindo uma abordagem holística que aborde diversos aspectos fundamentais para o desenvolvimento saudável e pleno desses jovens.

3.2 ANÁLISE DAS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS E INICIATIVAS PARA COMBATER O TRABALHO INFANTIL EM MT

A análise das políticas governamentais e iniciativas para combater o trabalho infantil em Mato Grosso revela uma série de esforços e medidas implementadas para lidar com esse grave problema social, pois o estado busca enfrentar o trabalho infantil por meio de políticas públicas integradas e iniciativas específicas voltadas para a prevenção, a erradicação e a proteção das crianças e dos adolescentes, sendo uma das principais estratégias a promoção de campanhas de conscientização e mobilização social, visando sensibilizar a população sobre os danos do trabalho infantil e a importância de proteger os direitos das crianças e dos adolescentes. Essas campanhas são fundamentais para combater a naturalização do trabalho infantil e para promover uma cultura de respeito aos direitos humanos. (Brasil, 2024)

Além disso, o estado tem investido na ampliação e fortalecimento dos órgãos e programas voltados para a fiscalização e a aplicação da legislação trabalhista, com o objetivo de garantir o cumprimento das leis que proíbem o trabalho infantil e protegem os direitos das crianças e dos adolescentes, o que inclui a atuação de equipes especializadas, como os fiscais do trabalho e os conselheiros tutelares, que desempenham um papel fundamental na identificação e no combate às situações de trabalho infantil. (Capistrano, 2023).

Junto às ações de prevenção e fiscalização, o governo de Mato Grosso tem investido na promoção de políticas e programas sociais voltados para a proteção e o apoio às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade, incluindo a oferta de serviços de assistência social, educação, saúde e formação profissional, visando garantir o desenvolvimento integral desses jovens e proporcionar-lhes oportunidades reais de futuro, como por exemplo, atuação

do Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FEPETI) como uma importante iniciativa no combate ao trabalho infantil em Mato Grosso. O FEPETI desempenha um papel fundamental na articulação entre os órgãos governamentais, organizações da sociedade civil, setor privado e demais atores envolvidos no enfrentamento desse problema. (Seduc, 2016).

A abordagem colaborativa do FEPETI permite uma resposta mais abrangente e eficiente às complexas questões relacionadas ao trabalho infantil, envolvendo diversas partes interessadas em um esforço conjunto, pois, além de coordenar ações preventivas e de fiscalização, o Fórum promove a troca de conhecimentos e experiências entre os membros, incentivando a inovação e o aprimoramento contínuo das estratégias de combate ao trabalho precoce. (Vicente; Carneiro; Dias, 2023).

Outro aspecto crucial da atuação do FEPETI é sua capacidade de mobilizar recursos e promover a sensibilização da opinião pública em relação ao tema do trabalho infantil. Por meio de campanhas de conscientização, eventos e iniciativas de engajamento comunitário, o Fórum busca gerar uma maior conscientização sobre os impactos prejudiciais do trabalho precoce e mobilizar apoio para a implementação de políticas e programas mais eficazes de proteção às crianças e aos adolescentes. Esses esforços coletivos demonstram o compromisso conjunto de combater o trabalho infantil e promover um ambiente seguro e saudável para o desenvolvimento pleno da juventude em Mato Grosso. (FNPETI, 2024).

Todavia, apesar dos esforços empreendidos, ainda há desafios a serem enfrentados no combate ao trabalho infantil em Mato Grosso, pois diante de tal situação, é necessário fortalecer e ampliar as políticas e iniciativas existentes, bem como promover uma maior articulação entre os diferentes órgãos e atores envolvidos nesse processo, sendo fundamental garantir recursos suficientes e investimentos adequados para enfrentar esse problema de forma eficaz e sustentável, pois a análise das políticas governamentais e iniciativas para combater o trabalho infantil em Mato Grosso indica que o estado está no caminho certo, mas ainda há um longo caminho a percorrer para garantir um futuro digno e livre de trabalho infantil para todas as crianças e adolescentes.

3.3 AVALIAÇÃO DO IMPACTO DAS INTERVENÇÕES NO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

As estratégias de enfrentamento do trabalho infantil, especialmente quando se trata do trabalho doméstico, enfrentam desafios significativos. A natureza desse tipo de trabalho,

muitas vezes realizado no ambiente privado das residências, torna mais difícil sua detecção e intervenção pelas autoridades. Abusos como baixa ou ausência de remuneração, jornadas extensas e até mesmo violência física e abuso sexual podem ocorrer de forma oculta, tanto no contexto familiar quanto em casas de terceiro e além disso, a naturalização do trabalho infantil como uma alternativa aceitável, impulsionada por falsas premissas como "trabalhar não mata ninguém", também dificulta os esforços para combatê-lo, criando barreiras culturais que precisam ser superadas. (Aguiar Junior; Vasconcelos, 2020)

Nesse contexto, o Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FEPETI) desempenha um papel crucial na coordenação de esforços para combater o trabalho precoce em Mato Grosso, pois, ao promover a articulação entre órgãos governamentais, organizações da sociedade civil, setor privado e outros atores envolvidos, o FEPETI facilita uma resposta mais abrangente e eficaz ao problema junto a sua atuação que inclui a realização de campanhas de conscientização e sensibilização, programas de prevenção e apoio às famílias afetadas, bem como o fortalecimento das instituições envolvidas na erradicação do trabalho infantil. Essas medidas visam não apenas identificar e punir os casos de trabalho infantil, mas também prevenir sua ocorrência e apoiar as vítimas em sua recuperação física, psicológica e social. (FNPETI, 2024)

O enfrentamento do trabalho infantil, seja ele realizado no âmbito familiar ou fora dele, exige uma abordagem multidisciplinar e coordenada entre diferentes órgãos e instituições. Quando o trabalho infantil é explorado dentro da própria família, a intervenção do Conselho Tutelar é necessária para orientar os pais e aplicar medidas de proteção adequadas. Por outro lado, quando a exploração ocorre fora do ambiente familiar, o responsável pela criança ou adolescente explorado pode ser responsabilizado legalmente, sujeitando-se a penalidades e obrigado a cessar a prática abusiva, pois o direito ao não trabalho antes da idade mínima é uma norma fundamental que deve ser garantida pela sociedade, pelo Estado e pela família, assegurando que as crianças e adolescentes tenham acesso à educação, moradia, saúde e demais políticas públicas necessárias para seu desenvolvimento integral. (Criança Livre do Trabalho Infantil, 2024)

A atuação do Ministério Público do Trabalho (MPT) desempenha um papel crucial nesse cenário, atuando tanto de forma individual, por meio de procedimentos judiciais e recomendações, quanto de maneira coletiva, fomentando políticas públicas e projetos de prevenção e erradicação do trabalho infantil, pois, por meio de ações como a instauração de inquéritos civis, o MPT busca identificar casos de trabalho infantil e propor medidas para sua eliminação, além de fiscalizar o cumprimento das obrigações legais por parte dos

empregadores e dos órgãos públicos e junto a isso, a atuação integrada do sistema de garantia de direitos é fundamental para garantir que crianças e adolescentes permaneçam na escola e tenham suas potencialidades plenamente desenvolvidas, afastando-os do trabalho precoce e proporcionando-lhes um ambiente seguro e propício ao seu crescimento e desenvolvimento. (Brasil, 2024)

Além disso, outro tipo de trabalho muito presente ao falar-se sobre trabalho infantil, é o trabalho de campo, marcado sazonalidade e temporalidade da produção, o que gera períodos de oportunidade de trabalho, não raro muito intensos, seguidos de carestia e poucas chances de inserção no mercado de trabalho, pois, a maioria dos trabalhadores rurais não são proprietários das terras em que produzem e são obrigados a se utilizarem dos instrumentos de arrendamento e parceria, já que tais custos impactam na pequena produção agrícola e pecuária, reduzindo os ganhos destas famílias.

Há um número expressivo de trabalhadores do campo que se dedicam à produção rural como partícipes de cadeias produtivas comandadas por grandes corporações econômicas, porém, pequenos e médios produtores rurais, responsáveis pela produção de boa parte do alimento consumido pelo povo brasileiro, também padecem de dificuldades para manterem seu negócio e obterem rendimentos suficientes para a subsistência de suas famílias e junto a todas essas circunstâncias, que segundo o Tribunal Superior do Trabalho, ocasionam pobreza e pouca mobilidade social no meio rural, além do fato dos filhos destes trabalhadores rurais serem às vezes, incorporados ao trabalho de seus pais como mecanismo de sobrevivência, visando aumentar os rendimentos familiares e garantindo a subsistência.

Neste contexto, políticas públicas de transferência de renda para assegurar a proteção social das famílias constituem uma das estratégias fundamentais de enfrentamento do trabalho infantil no meio rural, pois mesmo com o acesso ao crédito fundiário, que também é essencial para a sobrevivência dos pequenos produtores rurais, inclusive para incentivar a permanência dos jovens no campo, o Programa Nacional de Agricultura Familiar (Pronaf) do governo federal tem como um dos objetivos incentivar a pequena produção agrícola e melhorar o padrão de vida das famílias rurais. (Pronaf, 2024)

No contexto do narcotráfico, crianças e adolescentes muitas vezes são cooptados para diversas formas de trabalho, incluindo transporte e entrega de drogas, vigilância de pontos de venda, coleta de informações sobre movimentos policiais, e até mesmo participação direta em atividades violentas, como enfrentamentos armados, colocando-os em situações perigosas prejudiciais para seu desenvolvimento físico, psicológico e social, evidenciando a

complexidade e gravidade das redes de exploração vinculadas ao tráfico de drogas. (Santos, 2023).

Entretanto, o combate neste contexto demanda uma abordagem abrangente e sensível às diversas nuances desse problema, tendo-se em vista que ao reconhecer as crianças e adolescentes envolvidos como vítimas, é dado o passo inicial, que implicará nas políticas de ações que visarão não apenas à repressão do tráfico de drogas, mas também à prevenção do envolvimento desses jovens e ao apoio àqueles que desejam abandonar essa realidade. (Santos, 2023)

Entretanto, uma das principais dificuldades enfrentadas é a escassez de dados confiáveis sobre a situação desses menores e junto a isso, é crucial que o trabalho infantil no tráfico seja reconhecido como uma grave forma de exploração, tanto pelas instituições de assistência quanto pelo sistema de justiça, onde tal mudança será fundamental para garantir que esses menores tenham acesso a medidas adequadas de proteção, assistência e apoio psicossocial.

No entanto, é importante destacar que o enfrentamento desse problema vai além da repressão e punição, pois a abordagem das causas estruturais que levam a vulnerabilidade dessas crianças é necessária, uma vez que reconhecer os seus estigmas relacionados a vulnerabilidade dessas crianças e adolescentes, como a pobreza, a falta de acesso à educação de qualidade e a ausência de oportunidades econômicas para suas famílias podem ser erradicados com ações governamentais. (Aguiar Junior; Vasconcelos, 2024)

Assim, políticas públicas eficazes devem incluir não apenas medidas de combate ao tráfico de drogas, mas também iniciativas de desenvolvimento social e econômico que promovam a inclusão, a igualdade de oportunidades e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, pois, somente dessa forma será possível construir um futuro mais justo e digno para essas crianças e adolescentes, livres da exploração e do ciclo de violência do narcotráfico

3.4 PERSPECTIVAS FUTURAS E RECOMENDAÇÕES PARA MELHORAR OS ESFORÇOS DE CONTROLE AO TRABALHO INFANTIL EM MATO GROSSO

No âmbito da abordagem ao trabalho infantil, o compromisso com a adoção de múltiplas estratégias é enfatizado, visando aprimorar o planejamento das ações e potencializar seus resultados, especialmente no combate às formas mais graves dessa prática, pois, destaca-

se a intenção de ampliar as articulações interinstitucionais e o diálogo social com entidades públicas e privadas como parte integrante dessa abordagem.

Um exemplo concreto dessa abordagem pode ser observado no contexto das fiscalizações realizadas em 2023, em que 2.564 crianças e adolescentes foram resgatados em todo o Brasil, conforme dados do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Nesse contexto, é relevante observar que a maioria desses resgates envolveu meninos, totalizando 1.923 casos, enquanto 641 casos envolveram meninas, sendo notado que muitos adolescentes resgatados, especialmente aqueles com idade a partir dos 14 anos, foram encaminhados para programas de aprendizagem profissional, como medida para garantir sua inserção em atividades seguras e legalmente reconhecidas. (MTE, 2024)

Cabe destacar que o Estado de Mato Grosso deve se inspirar nas práticas eficazes de combate ao trabalho infantil observadas em seu vizinho, Mato Grosso do Sul. Este último merece destaque pela sua eficiência na proteção de crianças e adolescentes contra a exploração laboral, pois em 2023, foram registrados 372 afastamentos no estado, contribuindo significativamente para o panorama nacional. Contudo, é importante observar que a maioria das crianças resgatadas estava envolvida em atividades que se enquadram na lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, tais como trabalho na construção civil, venda de bebidas alcoólicas, coleta de lixo e comércio ambulante em vias públicas, entre outras, já que a abordagem adotada envolveu não apenas a fiscalização, mas também o encaminhamento das pessoas resgatadas para a rede de proteção à criança e ao adolescente, garantindo sua inclusão em políticas públicas de proteção social. (MTE, 2024)

Quanto as perspectivas para o futuro, essas incluem o aumento das fiscalizações e o fortalecimento das ações de combate ao trabalho infantil, com metas claras de resultados e o reforço das Coordenações Regionais de Fiscalização do Trabalho Infantil, bem como do Grupo Móvel de Combate ao Trabalho Infantil, junto ao investimento em políticas públicas que abordem as causas estruturais do trabalho infantil, como a pobreza, a falta de acesso à educação de qualidade e as desigualdades sociais, que incluem o fortalecimento dos programas de transferência de renda, a ampliação do acesso à educação gratuita e de qualidade, e a implementação de políticas de geração de emprego e renda para as famílias em situação de vulnerabilidade, pois, somente abordando essas questões de forma integrada e sistêmica será possível criar um ambiente propício para a erradicação do trabalho infantil. (Moura, 2016)

Além disso, é importante reconhecer e valorizar o papel das comunidades locais e das organizações da sociedade civil no combate ao trabalho infantil, já que tais entidades

muitas vezes encontram-se mais próximas das realidades das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, e podem desempenhar um papel fundamental na identificação, prevenção e proteção dessas crianças, sendo essencial o fortalecimento das parcerias com os atores locais, juto ao fornecimento de recursos e iniciativas capazes de combater o trabalho infantil em seus territórios.

Por fim, é crucial promover o engajamento e a participação ativa das próprias crianças e adolescentes na luta contra o trabalho infantil, pois estes têm que ser vistos não como apenas como vítimas, mas também como os agentes de mudança e defensores de seus próprios direitos. Isso envolve garantir seu acesso à informação, educação e espaços seguros para expressarem suas opiniões e contribuírem para o desenvolvimento de políticas e programas que os afetam diretamente. Contudo, ao empoderar as crianças e adolescentes, estamos construindo um futuro mais justo e livre do trabalho infantil.

No fechamento deste capítulo, realizou-se uma uma análise detalhada do trabalho infantil no Brasil, com foco em Mato Grosso, apresentando dados demográficos e estatísticas atuais, políticas governamentais e iniciativas de combate, além de avaliar o impacto dessas intervenções e oferecer perspectivas futuras e recomendações, revelando a gravidade e complexidade do problema, ressaltando a necessidade de políticas públicas abrangentes e coordenadas, tanto para abordar as causas estruturais quanto para promover a proteção e o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes. Sendo assim, considera-se que a urgência de ações eficazes e a valorização do papel das comunidades locais e da participação ativa dos próprios jovens foram destacadas como elementos essenciais na construção de um futuro mais justo e livre do trabalho infantil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante o desenvolvimento da pesquisa, foram resgatados aspectos históricos relacionados à exploração do trabalho infantil tanto globalmente quanto no contexto brasileiro, destacando a persistência dessa prática ao longo do tempo e suas diversas facetas na sociedade contemporânea, nas quais a investigação buscou compreender as medidas adotadas pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) no combate a essa problemática em Mato Grosso, analisando tanto os avanços quanto os desafios enfrentados no cenário atual, considerando a relevância das ações do MPT e a persistência do trabalho infantil no estado, as quais evidenciam a necessidade contínua de esforços coordenados e políticas eficazes para erradicar essa prática e proteger os direitos das crianças e adolescentes.

Os objetivos gerais deste estudo incluíam compreender a história e as dinâmicas do trabalho infantil, tanto em âmbito global quanto nacional, e analisar a evolução das políticas e legislações destinadas à sua erradicação e junto a isso, os específicos abrangiam a investigação das raízes históricas das relações entre infância e trabalho, a análise das condições que propiciam a exploração laboral de crianças e adolescentes, e a avaliação da eficácia das medidas de proteção e combate ao trabalho infantil ao longo do tempo, que foram destacados na finalização da pesquisa, onde abordaram-se as questões levantadas na Introdução do TCC, refletindo sobre as principais ações e estratégias adotadas pelo Ministério Público do Trabalho no combate à exploração do trabalho infantil em Mato Grosso e seu impacto na proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Em conclusão, este estudo diante dos objetivos específicos se propôs a alcançar uma compreensão abrangente da exploração do trabalho infantil em Mato Grosso, destacando os setores econômicos, regiões geográficas e grupos vulneráveis mais afetados. Além disso, buscou-se analisar as estratégias e ações do Ministério Público do Trabalho no estado, avaliando sua efetividade na prevenção, fiscalização e responsabilização dos casos de exploração laboral infantil. Durante essa investigação, foi possível identificar os desafios enfrentados pelo MPT, abrangendo questões legais, estruturais e sociais, que afetam diretamente o combate a essa grave violação dos direitos das crianças. Estas descobertas fornecem uma base sólida para orientar futuras políticas e ações no sentido de erradicar o trabalho infantil em Mato Grosso, promovendo um ambiente mais seguro e justo para as crianças em todo o estado.

O afastamento de crianças e adolescentes de situações de exploração laboral, embora, essas ações sejam importantes para proteger os direitos fundamentais das crianças, elas apenas

lidam com os sintomas do problema, sem abordar suas causas subjacentes, sendo assim, é essencial que haja uma mudança de paradigma, direcionando recursos e políticas para a raiz do fenômeno.

Nesse sentido, torna-se crucial uma análise mais profunda das dinâmicas sociais, econômicas e culturais que perpetuam o trabalho infantil no estado de Mato Grosso, incluindo uma investigação aprofundada das condições de vida das famílias envolvidas, das pressões econômicas que as levam a recorrer ao trabalho infantil como meio de subsistência e das lacunas no acesso à educação e serviços sociais.

Sugere-se, portanto, a realização de pesquisas abrangentes que possam lançar luz sobre essas questões complexas de forma longitudinal, a qual poderia acompanhar o desenvolvimento de crianças em situação de risco ao longo do tempo, identificando os fatores que as colocam em maior vulnerabilidade ao trabalho infantil e as intervenções mais eficazes para mitigar esses riscos.

Além disso, é essencial avaliar criticamente as políticas e programas existentes relacionados ao trabalho infantil em MT através de uma análise do alcance, eficácia e adequação das medidas de proteção existentes, bem como a identificação de lacunas e áreas de melhoria voltadas a uma abordagem participativa e inclusiva, envolvendo todas as partes interessadas, desde o governo e as organizações da sociedade civil até as próprias crianças e suas famílias, é fundamental para garantir que essas avaliações sejam abrangentes e representativas.

No entanto, é importante reconhecer as dificuldades inerentes a esse trabalho, como a falta de dados precisos e atualizados sobre o trabalho infantil é um obstáculo significativo, dificultando a formulação de políticas baseadas em evidências e a avaliação de impacto das intervenções existentes. Além disso, as limitações de recursos e infraestrutura, especialmente em áreas rurais e remotas, podem dificultar a implementação eficaz de programas de combate ao trabalho infantil.

Os dados estatísticos fornecidos durante a pesquisa destacam a persistência do problema do trabalho infantil, evidenciando a necessidade contínua de ações e políticas eficazes para combatê-lo. Assim, este estudo cumpriu seu propósito ao abordar tanto os objetivos propostos quanto ao trazer à tona a relevância contínua desse tema.

Diante desses desafios, é crucial um compromisso renovado de todos os setores da sociedade para enfrentar o problema do trabalho infantil em Mato Grosso, junto a uma abordagem coordenada e colaborativa, que una o governo, as organizações da sociedade civil, o setor privado e a comunidade em geral em um esforço conjunto para criar um ambiente

seguro e saudável para todas as crianças, pois através desse compromisso compartilhado em parceria a uma ação coletiva pode-se garantir um futuro onde o trabalho infantil seja coisa do passado e todas as crianças tenham a oportunidade de alcançar seu pleno potencial.

REFERÊNCIAS

AGUIAR JUNIOR, Valdinei Santos de; VASCONCELLOS, Luiz Carlos Fadel de. **Reflexões sobre a relação trabalho-saúde de crianças e adolescentes: um espaço de intervenção na formação em Saúde do Trabalhador**. Revista Brasileira de Saúde Ocupacional, v. 45, p. e5, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbso/a/8qHrSg5LGQBvjdQBWbKN6zp/?lang=pt> Acesso em 10 abr, 2024.

ARRUDA, Kátia Magalhães; DUAILIBE, Mônica Damous. **Resgate das políticas públicas de combate ao trabalho infantil no Brasil**. Revista de Informação Legislativa, v. 60, n. 237, p. 35-58, 2023.

BARBOSA, Evandro Prestes. et al. **Trabalho Infantil**. In: social meeting scientific journal. eSocial Brasil editora, 2020. p. 46-63. Disponível em: <http://www.esocialbrasil.periodikos.com.br/article/5f1fb9c70e88251571dc677a>. Acesso em: 15 mar. 2024.

BÔAS, Regina Vera Villas; DO PATROCÍNIO JUNIOR, Carlos Alberto. **Políticas públicas no combate ao trabalho infantil pós-regresso do Ministério do Trabalho**. Saber Humano: Revista Científica da Faculdade Antonio Meneghetti, v. 11, n. 19, p. 82-102, 2021. Disponível em: <https://saberhumano.emnuvens.com.br/sh>. Acesso em: 15 mar. 2024.

BORGES, Thais Pereira. **A atuação do Ministério Público do Trabalho no combate ao trabalho infantil**. 2017. 66 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2017.

BONFIM, Luciana Cristina da Costa; FERREIRA, Maria D.'Alva Macedo. **As Ações Socioassistenciais no Enfrentamento do Trabalho Infantil no Brasil: Uma Reflexão Sobre os Limites e as Possibilidades na Concretização dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Revista FSA, v. 20, n. 11, 2023.

BRASIL. **Ministério Público do Trabalho**. Disponível em: <http://www.mpt.mp.br>. Acesso em: 30 mar. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 mar. 2024

BRASIL. **Ministério Público do Trabalho**. MPT em Mato Grosso. Brasil, 2017. Disponível em: <http://www.prt23.mpt.mp.br>. Acesso em: 20 mar. 2024.

BRASIL. **Ministério Público do Trabalho. Combate ao Trabalho Infantil**. Disponível em: <https://www.prt22.mpt.mp.br/2-uncategorised/540-mpt-lanca-cartilha-com-orientacoes-para-o-enfrentamento-das-piores-formas-de-trabalho-infantil>. Acesso em: 26 mar. 2024.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**. Brasília, DF, 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm. Acesso em: 28 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 28 mar. 2024.

CABRAL, Maria Eliza Leal; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. **A proteção internacional e nacional contra a exploração do trabalho infantil no marco da teoria da proteção integral.** Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, v. 15, 2018. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/18830/1192612091> Acesso em: 20 mar. 2024.

CAPISTRANO, Ana. Projeto **Cultura em Movimento é reconhecido com ferramenta de combate ao trabalho infantil em Mato Grosso.** Diamantino, 2023. Disponível em: <https://www.diamantino.mt.gov.br/Imprensa/Noticias/Projeto-cultura-em-movimento-e-reconhecido-como-ferramenta-de-combate-ao-trabalho-infantil-em-mato-grosso-4252/> Acesso em 09 abril, 2024.

CARVALHO, Lorrany de Souza; PINHEIRO, Priscila Tinelli. **Trabalho Infantil no Estado do Mato Grosso do Sul.** Revista GeoPantanal, v. 18, n. 34, p. 222-239, 2023.

CORDEIRO, Sandro da Silva; COELHO, Maria das Graças Pinto. **Descortinando o conceito de infância na história: do passado à contemporaneidade.** Disponível em: https://portal.tjpe.jus.br/documents/72348/120032/CORDEIRO_COELHO_Descortinando+o+conceito+de+inf%C3%A2ncia.pdf/4c0e5920-53c5-4766-a8ef-15b451c5e6be?version=1.0 Acesso em: 15 mar. 2024.

CRIANÇA LIVRE de Trabalho Infantil. **Trabalho Infantil no Mato Grosso.** Criança Livre, 2024. Disponível em: <https://livedetrabalho infantil.org.br/mapa-do-trabalho-infantil/trabalho-infantil-no-mato-grosso/>. Acesso em: 15 mar. 2024.

CUSTÓDIO, André Viana; MOREIRA, Rafael Bueno da rosa. **A influência do direito internacional no processo de erradicação do trabalho infantil no Brasil.** Revista Direitos Fundamentais & Democracia, v. 23, n. 2, p. 178-197, 2018. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/1141> Acesso em: 15 mar. 2024.

DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Karla Camilla; DE OLIVEIRA, Anna Beatriz Nóbrega; MARTINS, Fabricia. **Uma análise da evolução constitucional da proteção dos direitos da criança e do adolescente no combate ao trabalho infantil.** RIMA, v. 3, n. 1, p. e105, 2021. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/360695238_Uma_analise_da_evolucao_constitucional_da_protecao_dos_direitos_da_crianca_e_do_adolescente_no_combate_ao_trabalho_infantil. Acesso em: 18 mar. 2024.

FARIA, Adriana Horta de et al. **Trajetórias docentes: memórias de professores homens que atuaram com crianças no interior de Mato Grosso do Sul (1962-2007).** 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/bitstream/prefix/1109/1/AdrianaHortadeFaria.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2024.

FCNCT - **Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares – Congresso dos Conselheiros Tutelares**: conselho tutelar o elo entre a sociedade e o estado – organizar, fortalecer e intervir, 7., 2018, Luziânia. Anais do 7º Congresso dos Conselheiros Tutelares. Luziânia: Congresso dos Conselheiros Tutelares, 2018.

FERREIRA FILHO, Everton Rosa. **O trabalho infantil no Brasil**: causas e consequências. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso, Pontifícia Universidade Católica, Goiás, 2023.

FIALHO, Fernanda. **Mato Grosso do Sul**. Fundação Perseu A:bramo, 2018.

FLORES, Joaquín Herrera. **A (Re)Invenção dos Direitos Humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FNPETI, **Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil**. Mato Grosso. 2024. Disponível em: <https://fnpeti.org.br/foruns/mato-grosso>. Acesso em: 10 mar. 2024.

FORTUNATO, Sarita Aparecida de Oliveira. **Infância, educação e trabalho: o (des)enrolar das políticas públicas para a erradicação do trabalho infantil no Brasil**. Appris Editora e Livraria Eireli-ME, 2018.

FREITAS, Lígia Barro des. **O Trabalho Escravo Contemporâneo na Ótica do Ministério Público do Trabalho e do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (Minas Gerais)**. Direito Público, v. 20, n. 107, 2023.

FRIZZO, Kátia Regina. **O conselho tutelar como instituição comunitária**. In: SOUZA FILHO, R.; SANTOS, B. R.; DURIGUETO, M. L. (Orgs). **Conselhos Tutelares: desafios teóricos e práticos da garantia de direitos da criança e do adolescente**. Juiz de Fora: Ed. UFJ, 2011.

Disponível em: <https://www.sigas.pe.gov.br/files/11222022114024-texto.01.o.que.e.um.conselho.tutelar.pdf> Acesso em: 19 mar. 2024.

GARCIA, Cecília. **Pela primeira vez em uma década, os indicadores de trabalho infantil crescem no Brasil**. Promenino Fundação Telefônica. Disponível em: <http://www.promenino.org.br/noticias/notas/pela-primeira-vez-em-uma-decada-os-indicadores-de-trabalho-infantil-crescem-no-brasil> .Acesso em: 01 Abril. 2024

GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. **Políticas públicas para a infância no Brasil: análise do processo de implementação de um novo modelo**. São Paulo: Editora Lume, 2015. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/142451> Acesso em: 19 mar. 2024.

GRUSPUN, Haim. **O trabalho das crianças e dos adolescentes**. São Paulo: LTr, 2000.

HENNINGTON, Élide Azevedo; REZENDE, Flávio Astolpho Vieira Souto. **Perfil dos acidentes de trabalho com crianças e adolescentes no Brasil, de 2011 a 2020**. Revista Brasileira de Saúde Ocupacional, v. 48, p. epedi4, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbso/a/NCXYxcPDjB97ndZWptzRv4S/> 18 mar. 2024.

INSTITUTO C. Trabalho Infantil: **O combate para acabar com esse cenário**. Instituto C, Disponível em: https://institutoc.org.br/trabalhonfantil/?gad_source=1&gclid=Cj0KCQjwlN6wBhCcARIsAKZvD5iP-Thzflnod8VBTsPf53BqBM_R5DWS2NedZifYlgGqgdCn9ZLiv7saAnvfEALw_wcB. Acesso em 08 abr. 2024.

JUNIOR, Carlos Stavizki. **Políticas públicas de prevenção ao trabalho infantil**: a trajetória de criação da Comissão Municipal de Erradicação e Prevenção ao Trabalho Infantil em Santa Cruz do Sul–RS. Revista Espaço Acadêmico, nº 219 nov/dez. 2019,

LIPSKY, Michael. Street-Level Bureaucracy: **Dilemmas of the Individual in Public Service**. Russell Sage Foundation, 1980. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/003232928001000113> Acesso em: 19 mar. 2024.

MEDEIROS NETO, Xisto Tiago; MARQUES, Rafael Dias. **Manual de Atuação do Ministério Público na Prevenção e Erradicação do Trabalho infantil**. Brasília: CNMP, 2013.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **MTE afastou 2564 crianças e adolescentes do trabalho infantil em 2023**. Agência Gov, 2024. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202401/mte-afastou-2-564-criancas-e-adolescentes-do-trabalho-infantil-em-2023200c> Acesso em 07 abr. 2024.

MOURA, M. B. Código de Menores à Criação do ECA: **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Santa Rosa: Fundação Educacional Machado de Assis, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebape/a/6gPR9V6PJ7vFKWx7jK6jLTg> Acesso em: 19 mar. 2024.

MONTEIRO, Luana Campos. **O conselho tutelar e sua atuação no combate ao trabalho infantil**. 2022. 29 f. Trabalho de conclusão de curso (Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente) — Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/32598> Acesso em: 19 mar. 2024.

MARIN, Joel Orlando Bevilacqua. **Infância rural e trabalho infantil: concepções em contexto de mudanças**. DESIDADES: Revista Científica da Infância, Adolescência e Juventude, n. 21, p. 46-58, 2018. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2318-92822018000400004 Acesso em: 19 mar. 2024.

NALIN, Carolina; REIS, Luana. **Trabalho Infantil**: Mais de 756 mil menores estão e atividades perigosas, quase metade do total. Jornal o Globo, 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2023/12/20/trabalho-infantil-mais-de-756-mil-menores-estao-em-atividades-perigosas-quase-metade-do-total.ghhtml> . Acesso em 05 abr. 2024.

NASCIMENTO, Edmilson Alves; COSTA, Renilda Aparecida. **Indígenas crianças: uma fronteira simbólica na política de erradicação do trabalho infantil**. Revista Argumenta, n. 31, p. 171-207, 2019.

NOZU, Washington Cesar Shoiti; REBELO, Andressa Santos; KASSAR, Mônica de Carvalho Magalhães. **Desafios da gestão nas escolas das águas**. Revista on line de Política e Gestão Educacional, p. 1054-1067, 2020. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/rpge/article/view/14331> Acesso em: 18 mar. 2024.

NUNES, Julia. **Quase 5% das crianças e adolescentes do país estão em situação de trabalho infantil**. Aponta IBGE. G1, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/trabalho-e-carreira/noticia/2023/12/20/quase-5percent-das-criancas-e-adolescentes-do-pais-estao-em-situacao-de-trabalho-infantil-aponta-ibge.ghtml> Acesso em 08 abr. 2024.

OHOFUGI, Nathália Guimarães. **O combate ao trabalho escravo contemporâneo: tutela coletiva de direitos e outros instrumentos**. Revista da Escola Superior do Ministério Público da União, v. 1, n. 2, p. 81-96, 2023.

OLAVO, Antônio Vagner Almeida; PINEDA, Carmen Nebot; DAS CHAGAS, Francisca Carla Ferreira. **Ações do Conselho Tutelar na garantia dos direitos das crianças e adolescente na Amazônia durante a pandemia do COVID-19**. Sociedad e infancias, v. 4, p. 235-238, 2020. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7517712> Acesso em: 19 mar. 2024.

OLIVEIRA, Jelson. Nós da rede: **Desafios éticos da sociedade enredada**. In: REDE MARISTA DE SOLIDARIEDADE; CAOPCAE. Tecendo redes: fortalecimento das redes de proteção à infância e à adolescência no Paraná. Curitiba: Editora Champagnat, 2014. Disponível em: <https://www.sigas.pe.gov.br/files/11222022114148-texto.04.o.conselho.tutelar.e.o.fortalecimento.das.politicas.sociais.pdf> Acesso em: 20 mar. 2024.

OLIVEIRA, Luana Santos. **Trabalho Infantil No Brasil: O Reconhecimento Das Crianças Como Sujeito De Direitos**. 2023. Disponível em: <file:///C:/Users//Downloads/amicus,+DISCENT++Artigo+Juliana.pdf> Acesso em: 18 mar. 2024.

PATROCÍNIO JÚNIOR, Carlos Alberto do et al. **A (in) efetividade do combate ao trabalho infantil em megaeventos: as ações do Ministério Público do Trabalho da 2ª região**. 2022. Disponível em: <https://tede.pucsp.br/handle/handle/25883?mode=full> Acesso em: 21 mar. 2024.

PEREIRA, Tânia da Silva. **O cuidado como valor jurídico**. In: MAIA, M. S. (Org). Por uma ética do cuidado. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

PEREIRA, Maria Eliza; GIOIA, Silvia Catarina. **Do feudalismo ao capitalismo: uma longa transição**. In: ANDERY, Maria Amália et. al. Para compreender a ciência: uma perspectiva histórica. 15 ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

RAMOS, Ana Maria Villa Real Ferreira et al. **Contribuições para o enfrentamento das piores formas de trabalho infantil**. Ministério Público do Trabalho, 2021, 175 p. MPT, Brasília, 2021.

REDIM. **Cidadania e exclusão: política de segurança, tráfico e juventude no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: ISER, 1998. Disponível em:

http://www.dhnet.org.br/dados/relatorios/r_jglobal/r_jg_rj_milicias.pdf Acesso em:20 mar. 2024.

ROSENFELD, Denis. **O que é democracia**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

SANTOS, Leandro dos; SANTOS, Rosilda. **Trabalho Infantil: Consequências Na Aprendizagem De Alunos De Uma Escola Pública De Cáceres-MT**. Revista De Educação Do Vale Do Arinos-RELVA, v. 5, n. 1, 2018. Disponível em: <https://periodicos.unemat.br/index.php/relva/article/view/3145> Acesso em:21 mar. 2024.

SANTOS, Leticia Gabriella Lima de Paula dos; SANTOS, Wilyleide da Silva. **O Trabalho Infantil no Brasil: Avanços Socio Legais e Institucionais nos Anos 2000**. 2022. 64 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social)- Faculdade de Serviço Social, Curso de Serviço Social, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2022

SANTOS, Millene Souza dos. **Redes de atores voltadas à erradicação do trabalho infantil no período entre 2019 e 2022**. 72 f., il. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Gestão de Políticas Públicas) — Universidade de Brasília, Brasília, 2023.

SANTOS, João Diógenes Ferreira dos. **As diferentes concepções de infância e adolescência na trajetória histórica do Brasil**. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812007000100013. Acesso em:21 mar. 2024.

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC. **Jogo ensina crianças e jovens sobre o combate ao trabalho infantil**. SEDUC, 2016. Disponível em: <https://www3.seduc.mt.gov.br/-/jogo-ensina-criancas-e-jovens-sobre-o-combate-ao-trabalho-infantil> Acesso em 10 abr, 2024.

SILVA, Gisella Cristina de Oliveira; IRIART, Jorge Alberto Bernstein; CHAVES, Sônia Cristina Lima; ABADÉ, Erik Asley Ferreira. **Características da produção científica sobre o trabalho infantil na América Latina**. Cadernos de Saúde Pública, v. 35, p. e00031018, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/JVzgQJGGZ3KPHrg4dZWcBKJ/#ModalTutors> Acesso em:21 mar. 2024.

SILVA, Cristiane Cardoso dos Santos. **A história do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI em Alagoas (1999-2019): a educação a partir da (não) aplicabilidade da jornada ampliada**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso, 2023. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br/jspui/handle/riufal/6229> Acesso em:15 mar. 2024.

SILVA, Solange Oliveira da, **Trabalho infantil e educação do campo na região do Baixo Sul da Bahia** (2007-2015). 2018.117 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2018. DOI <http://dx.doi.org/10.14393/ufu.di.2018.538>. Acesso em:21 mar. 2024.

SIMAS, Fábio do Nascimento ; BARBOSA, Maria Clara Arruda. **Trinta anos do ECA: dilemas e desafios na era das ameaças**. Anais do Encontro Internacional e Nacional de Política Social, v. 1, n. 1, 2023. Acesso em:28 mar. 2024.

SINTEP-MT. **Mais de 77% das crianças e adolescentes de Mato Grosso vivem na pobreza, diz Unicef.** SINTEP – MT, 2023. Disponível em: https://sintep.org.br/sintep/Utilidades/view_noticia/mais-de-77-das-crianas-e-adolescentes-de-mato-grosso-vivem-na-pobreza-diz-unicef/i:2271. Acesso em 07 abr. 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST. **Trabalho Infantil no Campo.** TST, 2024. Disponível em: <https://tst.jus.br/web/combate-trabalho-infantil/trabalho-infantil-no-campo>. Acesso em 10 abr. 2024.

UNICEF. **Convenção sobre os Direitos da Criança.** Nova York, 2024. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca-~:text=A%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20os%20Direitos,Foi%20ratificado%20por%20196%20pa%C3%ADses>. Acesso em: 28 mar. 2024.

VICENTE, Aparecido Renan.; CARNEIRO, Rita de Kássia Cândido.; DIAS, André. Luís dos Santos. **Análise crítica das políticas públicas de proteção à infância: os caminhos que levam ao trabalho infantil.** Revista Educação e Políticas em Debate, [S. l.], v. 11, n. 2, p. 830–849, 2022. DOI: 10.14393/REPOD-v11n2a2022-65739. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistaeducaopoliticas/article/view/65739>. Acesso em: 2 abr. 2024.